

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza o poder Executivo a renovar contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo renovar pelo prazo de até 6 (seis) meses, um contrato temporário, para a função de Motorista, 40h, para autuar junto a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS, conforme descrição abaixo:

Nº do Contrato	Matrícula	Nome	Lei Autorizativa
30/2014	2438	Marciano Luiz da Silva	Lei Municipal nº 2.546/2014

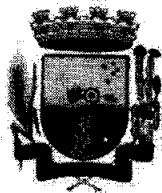
Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
19 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

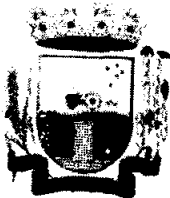
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 74/2015, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza o poder Executivo a renovar contratação temporária.”

Este projeto visa à autorização legislativa para renovação de um contrato de motorista que findaria deste dia. A renovação é a medida cabível a fim de não se realizar novo processo seletivo e encaminhamento de nova lei autorizativa, conforme orientação da Auditora Claudia do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. E conforme memorando da Secretária.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Tiradentes, 889 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5248 – E-mail: sehas@santoaugusto.rs.gov.br

MEMORANDO Nº 297/2015

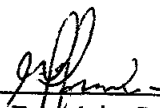
De: SEHAS

Para: Gabinete Prefeito

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO MOTORISTA

Vimos através deste solicitar que seja realizada a renovação do contrato do servidor Marciano Luiz da Silva ocupante do cargo de Motorista na SEHAS – Secretaria de Habitação Assistência Social e Cidadania devido a grande demanda de serviços realizados no CRAS.

Santo Augusto, 13 de outubro de 2015.



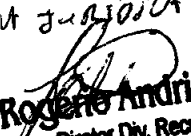
Marcia Terezinha Fucilini
Secretaria SEHAS

*CIENTE. ENCAMINHA-SE AO ORÇ PARA PROVIDÊNCIAS.
13-10-2015*

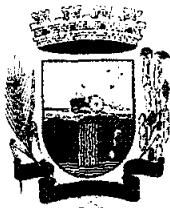


José Luiz Andrichetto
Prefeito Municipal

*O REFERIDO CONTRATO NECESSITA
DE NOVA LEI AUTORIZADORA
POIS JÁ FOI RENOVADO 1 VEZ
COMO PROVA A LEI QUE AUTORIZOU
A CONTRATAÇÃO. ENCAMINHA-SE
A ASSessoria Jurídica 13/10/2015*



Rogério Andrichetto
Diretor Div. Recursos
Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

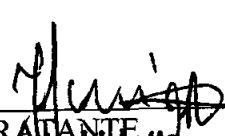
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 30/2014

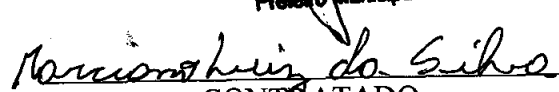
Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO** - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa sita na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE LUIZ ANDRIGHETTO, brasileiro, casado, empresário, CPF 290.554.740-53, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **MARCIANO LUIZ DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº 028.428.61-94, residente e domiciliado(a) à localidade de Pedro Paiva, interior do Município de Santo Augusto - RS, classificado(a) em 04º lugar no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 14/2014 para o Cargo de Motorista, a seguir denominada simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA ÚNICA: - Fica renovado o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 28/2014, celebrado entre as partes em 20/10/2014, até 19/10/2015, conforme Lei Municipal 2.546 de 16 de julho de 2014, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do mesmo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

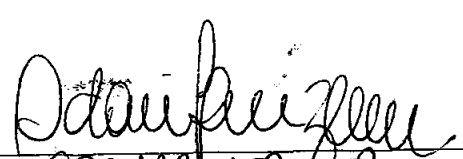
Santo Augusto RS, 17 de abril de 2015.


CONTRATANTE
José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal


CONTRATADO

TESTEMUNHAS


CPF: 461.216.760-00


CPF: 028.428.61-94

Rua Júlio Pereira dos Santos, 465 Fone: 55.3781-4705 e-mail: drh@santoaugusto-rs.com.br CEP: 98590000 Santo Augusto-RS

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 30/2014

Contrato Administrativo de Serviço Temporário com base em permissivo constitucional (Art. 37, IX, da Constituição Federal/88) e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 2.546 de 16 de julho de 2014, com seleção através do Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 14/2014.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa sita na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 290.554.740-53, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MARCIANO LUIZ DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº 028.428.61-94, residente e domiciliado(a) à localidade de Pedro Paiva, interior do Município de Santo Augusto - RS, classificado(a) em 04º lugar no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 14/2014 para o Cargo de Motorista, a seguir denominado(a) simplesmente por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para desempenho da função de Motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado acima mencionado, o **CONTRATADO** perceberá: vencimento básico do cargo de Motorista, equivalente ao valor de R\$ 901,54 (Novecentos e um reais cinquenta e quatro centavos), conforme estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal nº 1.692, de 30.12.2003, e Adicional de Insalubridade de grau médio (18%), incidente sobre o menor valor de vencimento dos Quadros de Cargos do Município equivalente ao valor de R\$ 118,36 (cento e dezoito reais trinta e seis centavos), na forma estabelecida no Art. 83A inciso II da Lei Municipal nº 1.690 de 30.12.2003, proporcional à jornada de trabalho, pagos por mês, em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais, nos horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social de Cidadania, segundo suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 meses, a contar de 20/10/2014, cujo término em 19/04/2015, sendo que será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, de aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUINTA - Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, uma vez por igual período, limitada a vigência ao provimento por concurso público.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá manifestar por escrito a outra, não cabendo, a qualquer das partes, direito indenizatório, pelo período faltante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em quaisquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 1.690, de 30.12.2003, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA OITAVA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 1.690, de 30.12.2003.

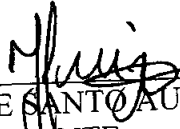
CLÁUSULA NONA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.690, de 30.12.2003, artigos 233 a 237.

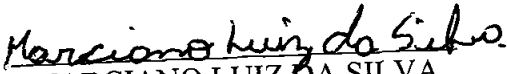
CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

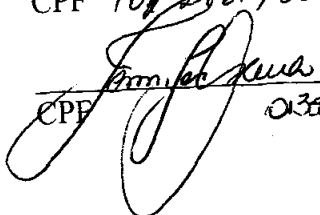
Santo Augusto, RS, 20 de outubro de 2014.


PODER EXECUTIVO DE SANTO AUGUSTO/RS
CONTRATANTE
José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal


MARCIANO LUIZ DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF 46.266.760-00


CPF 035025869